



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE**

CONTRATO Nº 01/2013

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR
INTERMÉDIO DA PROCURADORIA DA
REPÚBLICA EM SERGIPE, E A EMPRESA N.
C. VIGILÂNCIA LTDA - EPP, PARA EXECUÇÃO
DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE
NATUREZA CONTINUA, PARA OS POSTOS
DE VIGILÂNCIA ARMADA.**

A **UNIÃO**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 26.989.715/0030-47, situada na Av. Beira Mar, 1064, bairro Treze de Julho, Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representada por seu Coordenador de Administração, Senhor **LÚCIO MÁRIO MENDONÇA DE GÓIS**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 885.106, SSP/SE, inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 609.842.445-49, residente e domiciliado nesta Capital, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria GAB/PR/SE nº 48, de 06/05/2009, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **N.C. VIGILÂNCIA LTDA. - EPP**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 14.531.173/0001-40, estabelecida na rua E, nº 126, Largo São Conrado, Aeroporto, Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representada pelo seu Sócio, Senhor **ALEX SANDRO COSTA MOURA**, brasileiro, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 3.155.211-0 SSP/SE do CPF nº 026.035.895-98, residente e domiciliado em Rua dos Lírios, nº 103, Bairro Aeroporto, Aracaju, Estado de Sergipe, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo nº 1.35.000.000257/2013-13, referente ao Pregão nº 11/2013, considerando as disposições estabelecidas na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, no Decreto nº 3.555, de 8/08/2000 e suas alterações, no Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, na Lei Complementar nº 123/2006, de 14/12/2006, no Decreto 6.204 de 05/09/2007, na Lei nº 11.488 de 15/06/2007 e subsidiariamente na Lei 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, demais legislações pertinentes, têm, entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato para execução de serviços VIGILÂNCIA ARMADA nas dependências da CONTRATANTE, sob a forma de execução indireta, no regime de **Empreitada por Preço Unitário**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Vigilância Armada devendo a CONTRATADA, para dar cumprimento aos serviços especificados, colocar à disposição da Procuradoria da República em Sergipe, profissionais habilitados à realização do serviço, em conformidade com o descrito no Anexo I a este Contrato (*Projeto Básico/Especificações dos Serviços, constantes do Edital do Pregão*).

[Handwritten signatures and initials]



PARÁGRAFO PRIMEIRO – LOCAIS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Os serviços serão prestados **no edifício-sede**, situado na av. Beira Mar, 1.064, e **nos edifícios anexos**, situados na Rua Cap. Benedito Teófilo Ottoni, nº 204, e av. Beira Mar, 1.080, imóveis situados no Bairro 13 de Julho, nesta capital, ou em qualquer outro imóvel da CONTRATANTE localizado na cidade de Aracaju-SE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – CARGA HORÁRIA

Discriminação	Horário
12 horas diurnas , de segunda - feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	06:00 às 18:00
12 horas noturnas , de segunda - feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	18:00 às 06:00
44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas , de segunda a sexta - feira envolvendo 1 (um) vigilante.	No intervalo de 07:00 às 19:00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços de que tratam o presente contrato são os descritos no Anexo I a este Contrato (*Projeto Básico/Especificações dos Serviços, constantes do Edital do Pregão*).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como, às obrigações assumidas nos documentos adiante enumerados constantes do processo nº 1.35.000.000257/2013-13, e que independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem:

- a) Edital de Pregão nº 11/2013;
- b) Ata da Sessão do Pregão, datada de 16/09/2013;
- c) Proposta final firmada pela CONTRATADA em 16/09/2013, contendo o valores unitário e global dos serviços a serem executados.

CLÁUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS DA CONTRATANTE

O CONTRATANTE se obriga a:

- a) promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) assegurar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados e uniformizados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
- c) efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;



- d) disponibilizar instalações sanitárias;
- e) disponibilizar vestiários com armários;
- f) destinar local para guarda dos utensílios.
- g) cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;
- h) impedir o ingresso de terceiros não autorizados pela CONTRATADA nos locais estipulados para a realização dos serviços.
- i) fornecer a CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE por meio do gestor do contrato efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

- a) iniciar a prestação de cada serviço na **data e hora definidos na ORDEM DE SERVIÇO**, a ser emitida pela CONTRATANTE;
- b) manter sede, filial ou escritório na cidade de Aracaju/SE ou na Região Metropolitana, com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da CONTRATANTE, devendo comprovar, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da ORDEM DE SERVIÇO, o cumprimento desta obrigação;
- c) recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os empregados necessários a perfeita execução dos serviços contratados;
- d) apresentar ao gestor/fiscal do Contrato, após o início da prestação dos serviços, ficha dos empregados devidamente digitada, contendo dados de identificação pessoal e endereço do empregado;
- e) após definição do corpo funcional, repassar ao gestor/fiscal da CONTRATANTE comprovante de formação técnica/escolar da mão-de-obra oferecida, através de cópia autenticada;
- f) prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- g) relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade ocorrida, que impeça ou retarde a execução do contrato, efetuando o registro da ocorrência com todos os

*



dados e circunstâncias julgados necessários a seu esclarecimento;

h) manter pessoal devidamente identificado através do uso de crachás e uniformizado de forma condizente com o serviço a executar;

i) manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE;

j) manter em pasta própria a documentação relativa a registro, horário de trabalho e atividade de seus empregados sob seu controle, guarda e responsabilidade, em recinto da CONTRATANTE;

k) substituir os empregados faltosos, bem como os que não se apresentarem devidamente uniformizados e com crachá/plaqueta, observando a qualificação necessária e o horário de execução dos serviços;

l) substituir qualquer empregado, sempre que seus serviços e/ou conduta, forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes à CONTRATANTE, vedado o retorno dos mesmos às dependências da CONTRATANTE, mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias;

m) observar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho;

n) pagar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos, exibindo, sempre que solicitado, as comprovações respectivas;

o) responsabilizar-se pelo transporte dos empregados de suas residências até as dependências da CONTRATANTE, bem como o retorno por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;

p) não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, da CONTRATANTE;

q) não utilizar o nome da CONTRATANTE, ou sua qualidade de CONTRATADA, em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como, por exemplo, em cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de rescisão do presente contrato;

r) não oferecer este contrato em garantia de operações de crédito bancário;

s) credenciar, junto ao setor competente da CONTRATANTE, empregado(s) do seu Quadro Administrativo para, em dias e locais definidos e em horários que não comprometam a execução dos serviços, entregar aos empregados benefícios e outros itens de responsabilidades da CONTRATADA;

t) fornecer à CONTRATANTE, juntamente com a fatura mensal, cópia das Guias de Recolhimento do INSS e FGTS, da Folha de Pagamento dos Empregados, referentes ao mês anterior, alocados para prestação dos serviços, devidamente autenticadas e dos comprovantes dos pagamento de todos os encargos trabalhistas e de fornecimento dos benefícios, sob pena de não liquidação da despesa;

u) apresentar, independente de solicitação pela CONTRATANTE, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários,



trabalhistas e fiscais decorrentes da execução do contrato e que demonstre que os referidos pagamentos referem-se aos empregados utilizados na execução deste contrato;

v) o atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;

x) o atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas na obrigação anterior, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares, nem das obrigações sociais e trabalhistas;

z) entregar, ao gestor/fiscal do Contrato, os comprovantes de fornecimento, dos benefícios, os quais deverão constar: nome e matrícula do empregado, data da entrega, bem como a quantidade, o valor e o mês de competência e, ainda, assinatura do empregado atestando o recebimento dos mesmos, cuja comprovação deverá ocorrer em até 02(dois) dias úteis após o fornecimento dos respectivos benefícios;

aa) os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com a **CONTRATANTE**, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa, as despesas com todos encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;

bb) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

cc) cumprir as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE;

dd) indicar encarregado responsável pelos serviços, em tempo necessário para garantir o bom andamento dos mesmos, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este encarregado deverá comparecer à sede da CONTRATANTE ao menos uma vez por semana e terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas, sendo desnecessária sua presença na unidade da CONTRATANTE em tempo integral;

ee) fornecer uniformes e seus complementos, em bom estado de conservação, à mão-de-obra envolvida, conforme a seguir descrito, de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho: calça; camisa de mangas compridas e curtas; cinto de nylon; sapatos; meias; quepe com emblema; jaqueta de frio ou japona; capa de chuva; crachá; revólver calibre 38; cinto com coldre e baleiro; munição calibre 38; distintivo tipo broche; livro de ocorrência; apito; cordão de apito; lanterna 3 pilhas, pilha para lanterna, e **um colete de proteção para cada posto (postos noturnos e diurnos terão coletes próprios)**;

ff) não repassar os custos de qualquer um dos itens de uniforme e equipamentos a seus empregados;

gg) apresentar à contratante a relação de armas e cópias autenticadas dos respectivos "Registro de Arma" e "Porte de Arma", que serão utilizadas pela mão-de-obra nos Postos;

hh) fornecer as armas, munições e respectivos acessórios ao vigilante no momento da implantação dos postos;

ii) oferecer munições de procedência de fabricante, não sendo permitido em hipótese alguma o uso de munições recarregadas;



jj) prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;

kk) apresentar atestado de antecedentes civil e criminal de toda mão-de-obra oferecida para atuar nas instalações da CONTRATANTE;

ll) efetuar a reposição da mão-de-obra nos Postos, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);

mm) Inspeccionar os postos, através do(s) seu(s) supervisor(es), no mínimo 01 (uma) vez por semana, em dias e períodos alternados, devendo fazer o registro no livro de ocorrências;

nn) responder civilmente por danos e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços ora contratados, ou de atos dolosos ou culposos de seus empregados. Assume a CONTRATADA, nesse caso, a obrigação de reparar o dano e/ou prejuízo, inclusive mediante a reposição do bem danificado em condições idênticas às anteriores ao dano ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, após a comunicação que lhe deverá ser feita por escrito. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da garantia de execução ou da fatura do mês;

oo) utilizar a arma somente em legítima defesa própria ou de terceiros e na salvaguarda do patrimônio da CONTRATANTE, após esgotados todos os outros meios para a solução de eventual problema;

pp) preservar e guardar o patrimônio da União;

qq) manter seu pessoal orientado com relação a todo o funcionamento da sede da CONTRATANTE, principalmente no que diz respeito a bombas, parte elétrica e hidráulica;

rr) responsabilizar-se pela segurança e manutenção da ordem na sede da CONTRATANTE;

ss) fornecer **09 (nove) aparelhos de comunicação**, para manutenção de contato entre os próprios vigilantes, bem como com a fiscalização da CONTRATANTE;

tt) realizar, anualmente, treinamento aos vigilantes, o qual deverá ser ministrado nas dependências da CONTRATANTE, em final de semana ou feriado, contendo simulações de problemas específicos do Órgão, como: incêndio, roubos, rompimento de tubulação hidráulica, tumultos, alarme de bomba, e outros pertinentes e que requeiram atitude eficaz e eficiente por parte do vigilante;

uu) comprovar, sempre que solicitado, participação em cursos de reciclagem/capacitação previstos na legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO

O preço mensal total dos serviços ora contratados é de R\$ 44.263,82 (quarenta e quatro mil, duzentos e sessenta e três reais e oitenta e dois centavos), perfazendo o valor global anual de R\$ 531.165,84 (quinhentos e trinta e um mil, cento e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos), durante a vigência deste Contrato.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

O valor mensal por tipo de posto encontra-se assim distribuído:

ESCALA DE TRABALHO	PREÇO MENSAL DO POSTO (R\$)	Nº DE POSTOS	SUBTOTAL (R\$)
12 horas diurnas, de segunda - feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	4.655,22	5	23.276,10
12 horas noturnas, de segunda - feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	5.552,28	3	16.656,84
44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas, de segunda a sexta - feira envolvendo 1 (um) vigilante.	2.165,44	2	4.330,88
TOTAL			44.263,82

PARÁGRAFO SEGUNDO

Na hipótese de realização de serviços extraordinários, previamente autorizado pelo CONTRATANTE, o valor do homem/hora deverá corresponder ao resultado do valor do salário normativo da categoria dividido por 220 (duzentos e vinte), acrescido de 50% (no sábado) e 100% (no domingo). A esse resultado serão acrescidos encargos sociais no percentual de 59%, taxa de administração e de lucro, bem como os tributos incidentes previstos no contrato.

CLAUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

Pela perfeita e fiel execução dos serviços objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará mensalmente à CONTRATADA **até o 10º (décimo) dia** do mês subsequente ao da realização dos serviços, a partir da apresentação da Fatura ou Nota Fiscal de Serviços discriminando os serviços executados, devidamente atestada pela Administração da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA fica obrigada a apresentar mensalmente, juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados, os seguintes documentos, relativos aos empregados utilizados na execução do objeto contratual, sem o que não serão liberados os pagamentos:

- cópia da folha de pagamento;
- cópia autenticada das guias de recolhimento do INSS e do FGTS individualizadas aos empregados utilizados na prestação dos serviços;
- cópias dos recibos de entrega dos vales-transporte, dos vales-alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho;
- cópia dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias.



PARÁGRAFO SEGUNDO

Os documentos acima deverão referir-se ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito a nota fiscal de prestação dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A consulta relativa à regularidade fiscal, exigida quando da habilitação, será feita previamente a cada pagamento, devendo seu resultado ser juntado aos autos do processo próprio e ficando o efetivo pagamento a ela condicionado.

PARÁGRAFO QUARTO

Sobre o valor da Nota Fiscal, a CONTRATANTE fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na legislação pertinente.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso a CONTRATADA seja optante pelo "SIMPLES NACIONAL" (Lei Complementar nº 123/2006), não serão feitas as retenções dos impostos e contribuições previstas no parágrafo anterior, ficando a CONTRATADA, nesse caso, obrigada a apresentar declaração específica que é optante do Simples Nacional, na forma disposta na legislação pertinente.

PARÁGRAFO SEXTO

Nos meses de início e de encerramento do contrato, o pagamento será proporcional ao período de efetiva prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

PARÁGRAFO OITAVO

No caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será de 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP – onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = índice de atualização financeira = 0,0001643.

PARÁGRAFO NONO

O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;



PARÁGRAFO DÉCIMO

O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas na obrigação anterior, não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares, nem das obrigações sociais e trabalhistas.

CLÁUSULA OITAVA - DA REPACTUAÇÃO DO CONTRATO

O contrato poderá ser repactuado, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quanto forem necessárias em respeito ao princípio da anualidade do reajuste dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir:

a) da data limite para apresentação das propostas constante do instrumento convocatório, em relação aos custos com a execução do serviço decorrentes do mercado, tais como o custo dos materiais e equipamentos necessários à execução do serviço; ou

b) da data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a variação dos custos for decorrente da mão-de-obra e estiver vinculada às datas-base destes instrumentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

PARÁGRAFO QUARTO

As repactuações serão precedidas de solicitação da contratada, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços ou do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for a variação de custos objeto da repactuação.

PARÁGRAFO QUINTO

É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO SEXTO

Quando da solicitação da repactuação para fazer jus a variação de custos decorrente do mercado, esta somente será concedida mediante a comprovação pela CONTRATADA do aumento dos custos, considerando-se:



- a) os preços praticados no mercado ou em outros contratos da Administração;
- b) as particularidades do contrato em vigência;
- c) a nova planilha com variação dos custos apresentada;
- d) indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes

PARÁGRAFO SÉTIMO

A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

PARÁGRAFO OITAVO

As repactuações, como espécie de reajuste, serão formalizadas por meio de apostilamento, e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro dos contratos, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por aditamento.

PARÁGRAFO NONO

O prazo referido no parágrafo oitavo ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela contratante para a comprovação da variação dos custos;

PARÁGRAFO DÉCIMO

A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO

As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO

Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

- a) a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- b) em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- c) em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão-de-obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, convenção ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras;



PARÁGRAFO DÉCIMO-TERCEIRO

Os efeitos financeiros da repactuação deverão ocorrer exclusivamente para os itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

PARÁGRAFO DÉCIMO-QUARTO

As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses.

PARÁGRAFO ÚNICO

A renovação do contrato deverá ser sempre precedida de pesquisa para verificar se os valores e condições oferecidos pela contratada são compatíveis com os praticados no mercado local.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados da data da entrega, pela CONTRATANTE, de uma via do contrato assinada, o comprovante de prestação de garantia no valor correspondente ao percentual de **5% (cinco por cento)** do valor global contratado, nos termos do artigo 56 § 1º, incisos I, II e III da Lei n.º 8.666/93, devendo a garantia ser renovada e/ou complementada nos casos legalmente previstos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Quando a CONTRATADA optar por prestar garantia na modalidade **caução em dinheiro**, seu valor será depositado em poupança da Caixa Econômica Federal, a fim de manter a sua atualização financeira.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Quando a CONTRATADA optar por prestar garantia na modalidade **títulos da dívida pública**, deverão os títulos terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando a CONTRATADA optar por prestar garantia na modalidade **seguro-garantia ou fiança bancária**, estas deverão conter expressamente cláusulas de atualização financeira, de imprescritibilidade, de inalienabilidade e de irrevogabilidade.



PARÁGRAFO QUARTO

A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração ao licitante contratado; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pelo licitante contratado.

PARÁGRAFO QUINTO

Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" do PARÁGRAFO QUARTO, desta cláusula.

PARÁGRAFO SEXTO

O garantidor deverá declarar expressamente que tem plena ciência dos termos do edital e das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A garantia deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.

PARÁGRAFO OITAVO

Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que não há pendências por parte do licitante em relação ao contrato;
- b) no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.

PARÁGRAFO NONO - ISENÇÃO DE RESPONSABILIDADE DA GARANTIA

A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

- a) caso fortuito ou força maior;
- b) alteração, sem prévia anuência da seguradora ou do fiador, das obrigações contratuais;
- c) descumprimento das obrigações pelo licitante contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;
- d) atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.



PARÁGRAFO DÉCIMO

Caberá à própria CONTRATANTE apurar a isenção da responsabilidade prevista nas alíneas "c" e "d" do PARÁGRAFO NONO desta cláusula, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO DÉCIMO-PRIMEIRO

Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste termo.

PARÁGRAFO DÉCIMO-SEGUNDO

Se o valor da garantia vier a ser utilizado, a CONTRATADA se obriga a efetuar a respectiva reposição, no prazo de **10 dias úteis**, a contar da data do recebimento da notificação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

PARÁGRAFO ÚNICO

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/93, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Ministério Público da União, na categoria econômica 3.0.00.00 - Despesas Correntes; 3.3.00.00 - Outras Despesas Correntes; 3.3.90.00 - Aplicações Diretas; 3.3.90.37 - Locação de mão-de-obra, e para o exercício seguinte, créditos próprios de igual natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO

Para cobertura da despesa foi emitida a Nota de Empenho n.º 2013NE000422, de 27/09/2013, no valor inicial de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A CONTRATADA que, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto contratado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, e, se for o caso, será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 5 anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.



PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA ficará sujeita a uma das sanções administrativas previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93, a ser aplicada pela Autoridade Competente da Procuradoria da República em Sergipe, conforme a gravidade do caso, assegurado o direito a ampla defesa, sem prejuízo do ressarcimento dos danos porventura causados à Administração, e das cabíveis cominações legais.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A aplicação das sanções previstas nos incisos I e II do art. 87 da Lei nº 8.666/93 é de competência do Coordenador de Administração da Procuradoria da República em Sergipe.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A aplicação das sanções previstas no caput e no inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93 são de competência do Procurador-Chefe da Procuradoria da República em Sergipe.

PARÁGRAFO QUARTO

A aplicação da sanção prevista no inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93 é de competência exclusiva do Procurador Geral da República.

PARÁGRAFO QUINTO

Caso a CONTRATADA não inicie o serviço no prazo e demais condições avençadas, estará sujeita a multa de mora de 0,5% sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia de atraso, o serviço poderá, a critério da Administração, não mais ser aceito, configurando-se a inexecução do contrato, com as consequências previstas em lei e neste contrato.

PARÁGRAFO SEXTO

Uma vez iniciada a execução do serviço, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, poderá acarretar a aplicação de multa de 0,5% sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade no serviço, limitada sua aplicação até o máximo de 10 dias. Após o 10º dia, o serviço poderá, a critério da Administração, não mais ser aceito, configurando-se a inexecução parcial do contrato, com as consequências previstas em lei e neste contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Será aplicável, cumulativamente ou não com outras sanções, multa de 10% (dez por cento), por inexecução do contrato, sobre o valor total da contratação.

PARÁGRAFO OITAVO

No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou será ajuizada a dívida, consoante o disposto no § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

4   



PARÁGRAFO NONO

Em qualquer das hipóteses de aplicação de sanções previstas neste contrato, é assegurada defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação à contratada, salvo no caso de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

PARÁGRAFO DÉCIMO

Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas no caput e nos incisos III e IV, do art. 87, da Lei 8.666/93 bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARAGRAFO SEGUNDO

A rescisão do contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste contrato.

b) amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; e

c) judicial, nos termos da legislação.

PARAGRAFO TERCEIRO

A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO QUARTO

De conformidade com o § 2º do artigo 79, da Lei n.º 8.666/93, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a devolução de garantia; aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão; e ao pagamento do custo de desmobilização.

PARÁGRAFO QUINTO

A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

a) a execução da garantia contratual para ressarcimento, à CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;

b) retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá a CONTRATANTE à sua conta e no prazo de até **vinte dias** da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, a publicação do extrato deste contrato e dos eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Aracaju/SE, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

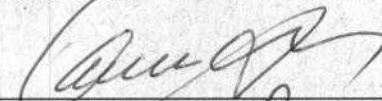
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato lavrado em duas cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.


Aracaju (SE), 04 de outubro de 2013.


PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM
SERGIPE
LÚCIO MÁRIO MENDONÇA DE GÓIS
Coordenador de Administração


N.C. VIGILÂNCIA LTDA. - EPP
ALEX SANDRO COSTA MOURA
Sócio-administrador

TESTEMUNHAS:


Nome: ORACÃO DO ROSÁRIO
CPF: 236.779.035-81


Pedro Pereira da Costa
Téc. Apoio Especializado/Segurança
Mat. 4424-5
Nome: _____
CPF: 235.440.405-06

Aprovo. Em 08/10/2013.


PROCURADOR-CHEFE



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM SERGIPE**

ANEXO I

PROJETO BÁSICO/ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA

1. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.1. A prestação dos serviços de vigilância armada, nos Postos fixados pela Administração, envolve a alocação, pela contratada, de mão-de-obra capacitada para:

1.1.1. Preservar e guardar o patrimônio da União;

1.1.2. Manter-se orientado com relação a todo o funcionamento das dependências da CONTRATANTE, principalmente no que diz respeito às bombas, parte elétrica e hidráulica;

1.1.3. Ligar e desligar as luzes conforme orientação da CONTRATANTE, nos horários por ela estabelecidos;

1.1.4. Entender-se de imediato com as empresas responsáveis pelos serviços de luz, água e esgoto, sempre que houver interrupção desses serviços em horário em que não haja expediente da CONTRATANTE;

1.1.5. Controlar a entrada e a permanência de pessoas estranhas ao quadro de servidores da CONTRATANTE nas dependências desta, desde que se recusem a fornecer algum documento de identidade;

1.1.6. Controlar permanentemente a entrada e a saída de pessoas, objetos e pacotes das dependências da CONTRATANTE, bem como a entrada e saída de veículos da garagem;

1.1.7. Indenizar a CONTRATANTE pelos objetos e bens extraviados/retirados das dependências da Procuradoria em razão de negligência e /ou omissão do serviço de vigilância;

1.1.8. Responsabilizar-se pela segurança e manutenção da ordem das dependências da CONTRATANTE;

1.1.9. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pelo Posto, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, devendo os fatos ser registrados em livro próprio, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

1.1.10. Manter afixado no Posto, em local visível, o número do telefone da Delegacia de Polícia da Região, do Corpo de Bombeiros, dos responsáveis pela administração da Unidade e outros de interesse, indicados para o melhor desempenho das atividades;

1.1.11. Observar a movimentação de indivíduos suspeitos nas imediações do Posto, adotando as medidas de segurança orientadas pela Administração, bem como as que entender oportunas;

1.1.12. Permitir o ingresso nas instalações somente de pessoas previamente autorizadas pela CONTRATANTE e identificadas;

1.1.13. Fiscalizar a entrada e saída de veículos nas instalações, mantendo sempre os portões fechados;

1.1.14. Repassar para o vigilante que está assumindo o Posto, quando da rendição, todas as orientações recebidas e em vigor, bem como eventual anomalia observada nas instalações e suas

*



imediações;

1.1.15. Comunicar à área de segurança da Administração, todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da Administração;

1.1.16. Colaborar com as Polícias Federal, Civil e Militar nas ocorrências de ordem policial dentro das instalações da Contratante, facilitando, o melhor possível, a atuação daquelas, inclusive na indicação de testemunhas presenciais de eventual acontecimento;

1.1.17. Controlar rigorosamente a entrada e saída de veículos e pessoas após o término de cada expediente de trabalho, feriados e finais de semana, anotando em documento próprio o nome, registro ou matrícula, cargo, órgão de lotação e tarefa a executar;

1.1.18. Proibir o ingresso de vendedores, ambulantes e assemelhados às instalações, sem que estes estejam devidamente, e previamente, autorizados pela Administração ou responsável pela instalação;

1.1.19. Proibir a aglomeração de pessoas junto ao Posto, comunicando o fato ao responsável pela instalação e à segurança da Administração, no caso de desobediência;

1.1.20. Proibir todo e qualquer tipo de atividade comercial junto ao Posto e imediações, que implique ou ofereça risco à segurança dos serviços e das instalações;

1.1.21. Proibir a utilização do Posto para guarda de objetos estranhos ao local, de bens de servidores, de empregados ou de terceiros;

1.1.22. Executar a(s) ronda(s) diária(s) conforme a orientação recebida da Administração verificando as dependências das instalações, adotando os cuidados e providências necessários para o perfeito desempenho das funções e manutenção da ordem;

1.1.23. Assumir diariamente o Posto, devidamente uniformizado, barbeado, cabelos aparados, limpos e com aparência pessoal adequada;

1.1.24. Manter-se no Posto, não devendo se afastar de seus afazeres, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;

2. QUANTITATIVO DE SERVIÇOS

ESCALA DE TRABALHO	Nº DE POSTOS
12 horas diurnas , de segunda - feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	5
12 horas noturnas , de segunda - feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes em turnos de 12 (doze) x 36 (trinta e seis) horas.	3
44 (quarenta e quatro) horas semanais diurnas , de segunda a sexta - feira envolvendo 1 (um) vigilante.	2

3. FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de trabalho da mão-de-obra da contratada;

3.2. A fiscalização da Administração não permitirá que a mão-de-obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

4. LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

(Handwritten signatures and initials)



Os serviços de vigilância serão prestados nos seguintes locais:

Prédio-sede, situado na Av. Beira Mar, nº 1064, Praia 13 de Julho, Aracaju-SE.	02 Postos Diurnos 12 x 36
	01 Posto Noturno 12 x 36
Prédio anexo I, destinado ao setor administrativo, situado na Rua Cap. Benedito Teófilo Ottoni, nº 204, Praia 13 de Julho, Aracaju-SE	01 Posto Diurno 12 x 36, de segunda-feira a domingo
	01 Posto Noturno 12 x 36 de segunda-feira a domingo
Prédio anexo II, situado na Av. Beira Mar, nº 1080, Praia 13 de Julho, Aracaju-SE.	02 Postos Diurnos 12 x 36 de segunda-feira a domingo
	01 Posto Noturno 12 x 36 de segunda-feira a domingo
Prédios sede e anexos I e II (Vigilantes Itinerantes)	02 Postos Diurnos 44 h semanais

Os serviços poderão ser realizados em qualquer outro imóvel da CONTRATANTE localizado na cidade de Aracaju-SE.